

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto pelo período de 12 meses, a contar de sua publicação, o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS**, para efeitos do inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as condições deste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, além de que o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021, ficando a escolha para a prestação do serviço entre os credenciados a critério do usuário do serviço.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo "A" - Termo de referência;

Anexo "B" - Requerimento de Credenciamento

Anexo "C" - Modelo de declaração atendimento ao VI do art. 68 da lei 14.333/21

Anexo "D" - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público;

Anexo "E" - Minuta do Termo de Credenciamento;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS

2.1. A despesa total mensal estimada com a execução do objeto deste credenciamento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), distribuídos em itens(s), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saude de Cordilheira Alta/SC para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

40.00 Fundo Municipal de Saúde

2.049 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Mac

Despesa: 13

Elemento: 3390.00.00.00

Recursos: 1.500.1002.0000;

2.500.1002.000; 1.600.0000.0000; 1.706.0000.000; 1707.0000.0000

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.2.1. Para evitar maiores transtornos à população e ao Município em relação ao deslocamento, custo e tempo despendido, a coleta de materiais ou prestação de serviços, deverá ser realizado obrigatoriamente no Município de Cordilheira Alta/SC. Caso a contratada não possua sede no Município, deverá abrir Filial ou posto de coleta no perímetro urbano do Município.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

3.3.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

3.3.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

3.3.4. Empresa que possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no preâmbulo, observado os critérios de interesse público e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

4.1.1. Os interessados em prestar o serviço deverão apresentar a documentação de habilitação para este Credenciamento em envelope lacrado junto ao Departamento de Licitações do Município de Cordilheira Alta, em funcionamento no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Celso Tozzo, 27, CEP 89819-000, ou enviar a documentação para o endereço de e-mail: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br.

4.1.2. Caso o interessado opte por apresentar os documentos para o credenciamento em envelope, ele deverá ser entregue lacrado no Departamento de Licitações do Município de Cordilheira Alta, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda a sexta feira, contemplando em sua parte exterior as seguintes informações:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2025 FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025 FMS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.1.3. Se o interessado optar por encaminhar os documentos para o credenciamento por e-mail, deverá indicar no "Assunto" do e-mail a seguinte disposição: Processo Licitatório n° 15/2025 FMS – Edital de Credenciamento n° 01/2025 FMS.

4.2. A habilitação deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

4.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

4.2.2. Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;

4.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal

4.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.7. Prova de Regularidade com FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Habilitação Financeira:

4.2.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

Habilitação técnica:

4.2.10. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação (exames laboratoriais). O atestado/declaração deverá conter, no mínimo também, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

Requerimento de credenciamento e declarações:

4.2.11. Solicitação de Credenciamento, (modelo no ANEXO B), devidamente preenchido, preferencialmente redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da mesma, concordando com as disposições constantes.

4.2.12. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo C).

4.2.13. Declaração de Não Parentesco, (modelo em Anexo D).

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.3.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade.

4.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

4.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o interessado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.4.2. os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.6. Será inabilitada o interessado que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo Agente de Contratação, contados da data de apresentação.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5.3. O Agente de Contratação, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este edital.

5.4. Serão credenciadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Os pedidos de credenciamento apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

5.6. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

5.7. A seleção para a prestação dos serviços ficará a critério de terceiros, ou seja, a escolha será feita diretamente pelo beneficiário dos serviços (paciente que escolhe o laboratório), consoante disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, para interpor recurso, por meio do e-mail: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações do Município.

6.2. O recurso será julgado pelo Agente de Contratação em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado na página oficial do Município.

6.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que, acaso não reconsidere sua decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação será efetuada pela Autoridade Competente.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde efetuará o processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, momento em que a Credenciada será notificada e convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, assinar o pertinente contrato (Anexo "E"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste Edital.

8.2. Para a contratação, previamente a assinatura do contrato, a Credenciada deverá comprovar que possui sede no perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta e que encontra-se apta a funcionamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro do Responsável Técnico no conselho profissional competente (vigente).
- d) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:
 - I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
 - II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
 - III - Contrato de Prestação de Serviço, em se tratando de prestador.

8.1.1. Acaso a Credenciada já possua situação regular para a prestação de serviços (já estiver instalada no perímetro urbano do município de Cordilheira Alta e apta a funcionamento), poderá efetuar a assinatura contratual em prazo reduzido, se assim desejar, desde que apresente os documentos necessários.

8.4. A Credenciada deverá encaminhar até a data da assinatura do contrato o nome, o número do telefone, o e-mail, e o endereço do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.

8.5. A execução contratual ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante autorização emitida pela autoridade competente.

8.5.1. O valor estimado mensal que o Fundo Municipal de Saúde tem previsão é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

8.5.2. O Fundo Municipal de Saúde não é obrigado a solicitar os serviços do Contratado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações de ambas as partes deverão ser cumpridas de acordo com o que consta no Termo de referência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, passível de prorrogação, na forma dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

10.3. O preço do Contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito diretamente pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada, à vista de termo de recebimento definitivo acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

11.2. A retenção tributária, a ocorrer na forma da legislação em vigor, deverá vir discriminada na Nota Fiscal.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

12.1. A Contratada se submete a todas as exigências e termos fixados no presente Edital, bem como ao Contrato, que é parte integrante deste Credenciamento, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio oficial do Município www.pmcordi.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações do Município, situado na Rua Celso Tozzo, 27, CEP 89819-000.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. Será facultado ao Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.4. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa;

13.5. A remuneração recebida pela Contratada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.6. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

13.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

Cordilheira Alta/SC, 24 de setembro de 2025.

JULIANA BORDIGNON TOZZO

Secretária de saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

ANEXO "A" – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa de consumo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS	Mês	12	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
TOTAIS (R\$)				R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

1.3. Estimativa das quantidades, contemplando o valor unitário referência de cada exame:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO EXAME
1	ACIDO FÓLICO	R\$ 30,16
2	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 09,02
3	ALBUMINA	R\$ 15,20
4	ALDOSTERONA	R\$ 33,44



5	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 24,80
6	AMILASE TOTAL	R\$ 11,94
7	ANTI TROMBINA III	R\$ 53,15
8	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 44,21
9	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA	R\$ 44,21
10	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS IGG	R\$ 44,43
11	ANTIESTREPTOLISINA O – ASLO	R\$ 23,90
12	ANTI- GLIADINA IGA	R\$ 31,38
13	ANTI- GLIADINA IGG	R\$ 31,38
14	ANTI-GLIADINA IGM	R\$ 42,44
15	ANTI-MICROSSOMAL(ANTI-TPO)	R\$ 30,39
16	ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 25,52
17	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 39,72
18	BACTERIOSCÓPICO-GRAM	R\$ 13,51
19	BETA HCG-QUANTITATIVO	R\$ 29,23
20	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 12,71
21	BICARBONATO – CO ₂ E OU DOSAGEM DE BICARBONATO	R\$ 27,89
22	CA 125	R\$ 27,28
23	CA 15-3	R\$ 36,61
24	CA 19-9	R\$ 32,15
25	CÁLCIO	R\$ 10,85
26	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 13,14
27	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO-TIBC	R\$ 22,00
28	CEA (ANTIGINO CARCINOEMBRIOGÊNICO)	R\$ 26,92
29	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 19,80
30	CLEARANCE DE URÉIA	R\$ 19,54
31	COAGULOGRAMA	R\$ 34,38
32	COBRE	R\$ 23,21
33	COLESTEROL HDL	R\$ 12,60
34	COLESTEROL LDL	R\$ 12,75



35	COLESTEROL TOTAL	R\$ 9,02
36	COMPLEMENTO C3	R\$ 24,14
37	COMPLEMENTO C4	R\$ 24,14
38	CORTISOL	R\$ 24,12
39	CPK- CREATINO FOSFOQUINASE	R\$ 14,91
40	CREATININA	R\$ 9,02
41	CULTURA BAAR	R\$ 32,87
42	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 41,97
43	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ESTREPTOCOCCUS GRUPO B	R\$ 40,52
44	DESIDROGENASE LÁCTICA LDH	R\$ 16,58
45	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 24,19
46	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 21,29
47	ESPERMOGRAMA	R\$ 70,00
48	ESPERMOGRAMA VASECTOMIA	R\$ 33,19
49	ESTRADIOL-E2	R\$ 27,67
50	EXAME A FRESCO	R\$ 12,50
51	FAN-FATOR ANTI NUCLEAR	R\$ 25,11
52	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 14,53
53	FATOR V DE LEIDEN- PESQUISA DA MUTAÇÃO	R\$ 172,50
54	FERRITINA	R\$ 23,80
55	FERRO	R\$ 11,79
56	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 10,45
57	FÓSFORO	R\$ 9,59
58	FTA-ABS-ANTICORPOS IGG	R\$ 29,15
59	FTA-ABS-ANTICORPOS IGM	R\$ 29,15
60	GAMA GT-GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 11,13
61	GASOMETRIA	R\$ 70,16
62	GLICOSE	R\$ 9,02
63	GLICOSE 1H APÓS SOBRECARGA	R\$ 24,25
64	GLICOSE 2H APÓS SOBRECARGA	R\$ 24,25



65	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 26,37
66	HEMOGRAMA	R\$ 17,66
67	HEPATITE A -ANTI- HAV IGG	R\$ 25,57
68	HEPATITE A -ANTI- HAV IGM	R\$ 29,42
69	HEPATITE B -ANTI- HBC- IGM	R\$ 25,41
70	HEPATITE B -ANTI- HBC TOTAL	R\$ 25,41
71	HEPATITE B –ANTI –HBE	R\$ 27,13
72	HEPATITE B ANTI-HBS	R\$ 26,08
73	HEPATITE B ANTI-HBEAG	R\$ 25,41
74	HEPATITE B ANTI-HBSAG	R\$ 23,81
75	HEPATITE C ANTI-HCV	R\$ 27,61
76	HIV 1 EV 2 ANTICORPOS TESTE DE TRIAGEM	R\$ 32,67
77	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	R\$ 19,88
78	HORMÔNIO LUTEINIZANTE- LH	R\$ 20,28
79	IMUNOGLOBULINA A- IGA	R\$ 27,35
80	IMUNOGLOBULINA E -IGE	R\$ 22,27
81	IMUNOGLOBULINA G –IGG	R\$ 27,39
82	IMUNOGLOBULINA M –IGM	R\$ 23,98
83	INSULINA	R\$ 27,72
84	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	R\$ 53,40
85	LEUCÓCITOS FECAIS	R\$ 10,66
86	LIPASE	R\$ 14,78
87	LÍTIO	R\$ 16,12
88	MAGNÉSIO	R\$ 11,52
89	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 24,49
90	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	R\$ 241,50
91	PARASITOLÓGICO	R\$ 14,57
92	PARATORMÔNIO- PTH	R\$ 38,86
93	POTÁSSIO	R\$ 10,19
94	PROGESTERONA	R\$ 22,00



95	PROLACTINA	R\$ 21,92
96	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO	R\$ 18,07
97	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 12,85
98	PROTEINÚRIA	R\$ 18,61
99	PSA LIVRE- ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE	R\$ 33,51
100	PSA TOTAL- ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 28,92
101	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA URINARIA	R\$ 36,62
102	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINÁRIA	R\$ 29,62
103	RETICULÓCITOS	R\$ 15,99
104	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 15,33
105	SODIO	R\$ 10,19
106	T3-TRIIODOTIRONINA	R\$ 19,03
107	T3-TRIIODOTIRONINA LIVRE	R\$ 20,66
108	T4 TIROXINA	R\$ 19,04
109	T4 TIROXINA LIVRE	R\$ 19,97
110	TAP- TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 13,87
111	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 31,06
112	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 28,44
113	TGO/AST –ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R\$ 9,04
114	TGP/ALT –ALANINA AMINOTRASFERASE	R\$ 9,04
115	TOXOPLASMOSE- ANTICORPOS IGG	R\$ 29,13
116	TOXOPLASMOSE – ANTICORPOS IGM	R\$ 27,67
117	TRANSFERRINA	R\$ 18,42
118	TRIGLICERIDEOS	R\$ 10,76
119	TSH – HORMONIO TIREOESTIMULANTE ULTA SENSÍVEL	R\$ 18,28
120	TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	R\$ 14,87
121	UREIA	R\$ 9,02
122	URINA TIPO I- PARCIAL	R\$ 14,00

123	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 43,50
124	VDRL	R\$ 15,06
125	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO VHS	R\$ 10,50
126	VITAMINA B12	R\$ 26,37
127	VITAMINA D-25 HIDROXI	R\$ 33,58
128	ZINCO	R\$ 19,78
129	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	R\$ 24,58
130	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	R\$ 25,18
131	COOMBS INDIRETO	R\$ 25,76
132	DETECÇÃO DE DST'S (7 PATÓGENOS) - POR PCR	R\$ 204,00
133	GRUPO SANGUÍNEO (ABO+RH)	R\$ 20,84
134	HTLV I/II - ANTICORPOS	R\$ 37,49
135	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R\$ 58,75
136	RUBÉOLA - ANTICORPOS IgG	R\$ 25,82
137	RUBÉOLA - ANTICORPOS IgM	R\$ 25,82
138	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	R\$ 67,39

Obs.: Os valores serão praticados conforme estabelecido na tabela acima, de acordo com cada procedimento ou exame, sendo vedada qualquer cobrança adicional, seja do Município ou dos pacientes, em qualquer circunstância.

1.4. Natureza do Objeto:

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, passível de prorrogação, na forma dos art. 105 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, considerando que os serviços a serem prestados consistem em credenciamento de laboratórios de análises clínicas, de natureza essencial e continuada, cuja remuneração ocorrerá por produção efetivamente realizada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Permanecem válidas as responsabilidades legais, técnicas e contratuais da empresa credenciada, inclusive quanto à reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisições emitidas ao longo da vigência contratual.

5.1.2. A fim de evitar maiores transtornos aos munícipes de Cordilheira Alta/SC, especialmente em relação ao deslocamento, aos custos e ao tempo despendido, a coleta de materiais e a prestação dos serviços deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em estabelecimento próprio ou locado pela empresa credenciada, que deverá estar situado no perímetro urbano do município de Cordilheira Alta/SC e devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária. O paciente poderá escolher livremente entre os laboratórios credenciados, onde será realizada a coleta do material e, posteriormente, a emissão do laudo.

5.1.3. A coleta de material biológico será realizada nas dependências do laboratório credenciado, obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta/SC, observando os horários de funcionamento previamente informados pelo prestador e compatíveis com o atendimento ao público do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.4. A emissão dos laudos e a entrega dos resultados deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, exceto para exames mais complexos, cujo prazo será de até 15 (quinze) dias. Em

todos os casos, deverá ser assegurada a qualidade, fidedignidade e segurança no processo diagnóstico.

5.1.5. A contratada deverá atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.1.6. A credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação e Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.1.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência;

5.1.8. Solicitar na 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Cordilheira Alta;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.1.10. Deverá a credenciada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.11. Deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.3. Especificações da garantia do serviço:

5.3.1. O prazo de garantia aplicável aos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), permanecendo o prestador responsável por eventuais vícios de qualidade ou falhas que comprometam a segurança, eficácia ou confiabilidade dos exames realizados.

5.3.2. Independentemente do prazo legal, a contratada responderá integralmente pela correção de erros, repetição de exames ou emissão de novos laudos, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário do SUS, sempre que identificadas inconsistências técnicas.

5.3.3. A Contratada é responsável por qualquer dano ou prejuízo que por dolo ou culpa na prestação dos serviços causar ao munícipe ou a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Kelly Regina Beltame Salvadego**, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A gestão contratual irá ser desempenhada pelo Sr. Adriel Vitorino Matiolo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos com a qualidade mínima exigidas para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, **acompanhada do relatório nominal detalhando os serviços executados.**

7.2.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério:

8.1.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

8.1.2. O julgamento restringir-se-á à verificação do atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, conforme exigido no edital, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

8.1.3. Os prestadores habilitados serão contratados em regime de cadastramento permanente, observadas as condições e valores definidos neste Termo de Referência e no edital.

8.1.4. A Seleção para a prestação dos serviços será a critério de terceiros, neste caso, a escolha é feita diretamente pelo beneficiário dos serviços, (paciente que escolhe o laboratório).

8.1.5. A contratada não está obrigada a solicitar os serviços, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.2. Exigências de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;
- d) Procuração, quando o representante legal não for sócio/administrador;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos, de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (salvo condição de aprendiz), e de que cumpre integralmente os direitos trabalhistas, conforme art. 63, §1º e art. 14, III da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de inexistência de parentesco de acordo com a lei orgânica do município de Cordilheira Alta/SC.

8.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de débitos tributários federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de inscrição e regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão conjunta de débitos tributários estadual;

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Interessadas que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

8.5 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, (exames laboratoriais) mediante atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Após sua aprovação no processo de credenciamento, será iniciada a formalização da contratação com a empresa credenciada.

Estando apta e credenciada a mesma será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, assinar o pertinente contrato sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de 15 dias justifica-se pelo fato de que a Credenciada deverá obrigatoriamente possuir Empresa / Filial ou posto de coleta no perímetro urbano do Município a fim de evitar maiores transtornos aos munícipes de Cordilheira Alta/SC, especialmente em relação ao deslocamento, aos custos e ao tempo despendido. Este prazo possibilita a credenciada adequar a referida necessidade.

Credenciadas que já possuam a situação regular conforme este termo, poderão efetuar a assinatura contratual em prazo reduzido, se assim desejarem.

Para tanto, no momento da assinatura do contrato, a credenciada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.5 Qualificação Profissional e Sanitária

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedida pela Vigilância Sanitária.
- c) Registro do responsável técnico no conselho profissional competente (vigente).
- d) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:

I - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou

II - Mediante cópia CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou

III - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de prestado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil) mensais, totalizando o estimado de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) anual, conforme custos apostos na tabela da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

40.00 Fundo Municipal de Saúde

2.049 Ações e Serviços Públicos de Saúde - Mac

Despesa: 13

Elemento: 3390.00.00.00

Recursos: 1.500.1002.0000;

2.500.1002.000; 1.600.0000.0000; 1.706.0000.000; 1707.0000.0000

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis estarão previstas no documento convocatório da presente contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

ANEXO “B” - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Pretendemos prestar os serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas de acordo com o Processo Administrativo nº 15/2025 FMS –Credenciamento nº 01/2025 FMS e para fins de **CREDENCIAMENTO** encaminhamos anexo os documentos de habilitação exigidos.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma e local de prestação de serviços e tabela de preços.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Operação:

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local e data:

(Nome e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

ANEXO "C" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VI DO ART. 68
DA LEI 14.333/21

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ()

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

**ANEXO “D” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO**

(Nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA, que não possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica do município.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2025.

nome e assinatura do responsável legal

Número CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – FMS

ANEXO “E” – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC** E [REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado por [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representa pelo(a) [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – As partes acordam celebrar o presente Contrato em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.2 – O Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, o ato que autorizou esta contratação direta e à respectiva proposta da Contratada ficam vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA DE MATERIAIS, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

2.2 – Relação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR



--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, passível de prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também no Termo de Referência.

4.2 - A execução contratual será iniciada a partir de notificação da Solicitação de Fornecimento e realizada mensalmente, durante o prazo de vigência contratual.

4.3 - Este contrato não gera ao Contratado o direito subjetivo à execução total do objeto contratual, que é estimativo.

4.4 - O Contratante não está obrigado a solicitar a integralidade dos serviços contratados, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, REAJUSTE E FONTE DE RECURSO

5.1 - O valor estimado para o objeto desta contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX** e o pagamento será efetuado de acordo com os valores constantes na planilha do Termo de Referência.

5.1.1 - O valor do Contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.2 - O preço do contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

5.2.1 - A Contratada deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.2.2 - O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela Contratada.

5.2.3 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

5.2.4 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

5.2.5 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

5.2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

5.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente:

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.3.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

5.3.2 - A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo o Contratante promover a extinção do Contrato, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações estabelecidas às partes.

6.2 - O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3 - A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a notificação da Contratada sobre a não-continuidade seja feita pelo Contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2

(dois) meses da data de aniversário do Contrato, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.4 - Constituem motivos para extinção do Contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.5 - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do Contratante serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Aplica-se à extinção do Contrato a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) emitir a Solicitação de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução contratual;
- c) atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal de contrato;
- d) efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deixe ser interrompido.
- h) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

- e) arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- j) encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados juntamente com relatório pormenorizado;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- l) permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- n) formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- o) promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratual.
- p) possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao órgão de classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito diretamente pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada, à vista de termo de recebimento definitivo acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade

fiscal e trabalhista, além da apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

9.2 - A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções.

9.2.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 193/2023, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

9.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 10.1.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 10.2.

10.4 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

a) No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

b) No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

10.5 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações graves.

10.6 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

10.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

10.6.4 - Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.6.5 - A vantagem auferida em virtude da infração;

10.6.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.7 - Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.8 - As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

10.9 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

10.10 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

12.4 - A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pelo Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.5 - O Contratante designa Kelly Regina Beltame Salvadego como servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo Contratante;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do Contrato todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a Contratada para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela Contratada que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela Contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12.6 - A gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) Adriel Vitorino Matiolo, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de

gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do Contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do Contrato;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

12.7 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato, conforme termo de ciência anexo.

12.8 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

13.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a

Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 - O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.6 - Fica assegurado ao Contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a Contratada obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

13.7 - Será considerada recusa formal se a Contratada não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado, configurando inexecução do Contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 - As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

16.2 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Chapecó/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/ SC,

xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA